



INFORME Nº 005 DE 09 DE SETEMBRO DE 2014

ASSUNTO: Informações sobre os critérios para avaliação do cumprimento das **Metas de Cooperação Federativa** para as Entidades Estaduais que adotaram o **ano de 2014 como terceiro período de certificação** no Progestão.

Para fins da certificação e posterior transferência dos recursos financeiros, as Entidades Estaduais deverão encaminhar à ANA, **até 31 de março de 2015**, seus respectivos **Relatórios Progestão** referentes ao cumprimento das metas de cooperação federativa no ano de 2014.

Em relação ao atendimento das metas de gerenciamento de recursos hídricos em âmbito estadual, as Entidades Estaduais também deverão apresentar, **até 31 de março de 2015**, o **Formulário de Autoavaliação**, devidamente aprovado pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

ESTADOS: ALAGOAS – GOIÁS – MATO GROSSO – PARAÍBA – PARANÁ – PIAUÍ – RIO DE JANEIRO – RONDÔNIA – SERGIPE

META 1.1 – INTEGRAÇÃO DOS DADOS DE USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS

Esta meta consiste no compartilhamento de informações referentes aos usuários de recursos hídricos de domínio estadual, no âmbito do Sistema Nacional de Recursos Hídricos (SNIRH).

Para os estados que indicaram a forma integral de adesão ao CNARH o Relatório deverá conter:

- 1) *Lista dos usuários regularizados inseridos no CNARH.* Este número deve equivaler a pelo menos 20% do total dos usuários regularizados até 31/12/2013 (independente da significância do uso), quantitativo este informado pela Entidade Estadual no ofício encaminhado à ANA para comprovação da meta do 2º período de certificação (finalizado em 2013), referente ao passivo dos usuários regularizados. É importante a Entidade Estadual reiterar no Relatório o quantitativo de usuários já regularizados. O cadastramento do passivo dos usuários regularizados equivalerá a 80% da nota de avaliação do período;
- 2) *Lista dos novos usuários inseridos no CNARH e que foram regularizados entre 01/01/2014 a 31/12/2014.* O cadastramento dos usuários regularizados em 2014 equivalerá a 20% da nota de avaliação do período.

Para possibilitar o cadastramento e a gestão das informações no CNARH o órgão gestor deverá encaminhar à Gerência de Cadastro da ANA, a indicação dos perfis de acesso dos técnicos que desenvolverão atividades com o sistema.

A Entidade Estadual que optou pela adesão integral poderá utilizar uma das três formas de disponibilização da informação, a ser indicada no Relatório, sendo:

- A) Pelo sistema CNARH versão 1.0 disponível na web;
- B) Pelo sistema CNARH versão 40 disponível na web, com acesso restrito ao órgão gestor, e;
- C) Por planilha Excel, em formato definido pela ANA exclusivamente para a primeira carga de dados em massa para o CNARH versão 40. Cabe ressaltar que os dados disponibilizados serão submetidos a regras de consistência do CNARH versão 40. As informações inconsistentes não



serão consideradas e deverão ser devidamente ajustadas. Neste caso deverá ser solicitado à ANA o modelo de planilha Excel a ser utilizada.

Os Estados que possuem em seus procedimentos de solicitação de regularização o cadastro auto declaratório deverão optar pela versão 1.0 do CNARH.

Para os estados que optaram pela forma parcial de adesão ao CNARH (sincronização) o Relatório deverá conter:

- 1) *Lista de usuários regularizados (independente da significância do uso) e que foram carregados em 2014.* Os usuários desta lista devem representar o total de usuários regularizados entre 01/01/2014 e 31/12/2014. Caso o estado não tenha iniciado a disponibilização dos dados a carga inicial deverá conter os dados de todos os usuários regularizados até 31/12/2014. A sincronização destes usuários equivalerá a 80% da nota de avaliação do período;
- 2) *Lista dos usuários do ciclo anterior* que não tenham sido sincronizados na primeira carga devido a inconsistência nos dados com a indicação da situação atual (sincronizados e não sincronizados), bem como deverão ser apontadas as devidas correções. A disponibilização destas informações equivalerá a 20% da nota de avaliação do período.

A Entidade Estadual que optou pela adesão parcial poderá utilizar uma das duas formas de disponibilização da informação, a ser indicadas no Relatório, sendo:

- A) Pelo sistema CNARH versão 40 disponível na web, com acesso restrito ao órgão gestor;
- B) Por planilha Excel, em formato definido pela ANA via FTP (*File Transfer Protocol*).

OBS: As notas referentes aos itens 1 e 2, independente da forma de adesão, serão proporcionais em relação ao total de usuários regularizados inseridos no CNARH e somente serão considerados os cadastros finalizados no sistema **até 31 de dezembro de 2014.**

Quaisquer dúvidas favor entrar em contato no tel. (61) 2109-5395 ou pelos e-mails:

- Raquel Scalia (raquel.ferreira@ana.gov.br)
- Maurício Pontes (mpontes@ana.gov.br)
- Iracema Freitas (iracema.freitas@ana.gov.br)

META 1.2 – COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS

Esta meta consiste em compartilhar, por meio do Sistema de Águas Subterrâneas – SAS, no âmbito do SNIRH, as informações sobre autorização de perfuração de poços ou instrumento administrativo correspondente e, quando houver, sobre emissões de outorgas de captação de águas subterrâneas pelo estado.

Para fins de certificação desta meta, a Entidade Estadual deverá, **até 31 de outubro de 2014**, encaminhar à ANA o **Questionário do SAS** anexo, devidamente preenchido.

Quaisquer dúvidas no preenchimento deste Questionário favor entrar em contato com:

- Fernando de Oliveira: e-mail fernando@ana.gov.br ou tel. (061) 2109-5352.
- Marcia Gaspar: e-mail marcia.gaspar@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5300.



META 1.3 – CONTRIBUIÇÃO PARA DIFUSÃO DO CONHECIMENTO

Esta meta consiste no compartilhamento de informações sobre a situação da gestão das águas para subsidiar o Relatório “Conjuntura dos Recursos Hídricos”, publicado anualmente pela ANA.

Em 2014 os estados receberam um Ofício da Superintendência de Planejamento de Recursos Hídricos (SPR) da ANA solicitando as referidas informações. Poderão ser aceitas lacunas de informação desde que devidamente justificadas.

A meta será considerada atendida, caso o estado envie as informações no formato definido no referido Ofício, até 31 de outubro de 2014.

A resposta deverá ser enviada para:
Sérgio Rodrigues Ayrimoraes Soares
Superintendente de Planejamento de Recursos Hídricos – SPR
Setor Policial - Área 5 - Quadra 03 - Bloco "T"
CEP 70.610-200 - Brasília/DF

Quaisquer dúvidas favor entrar em contato com:

- Alexandre Lima: e-mail alexlima@ana.gov.br ou tel.: (61) 2109-5365
- Laura Viana: e-mail laura.viana@ana.gov.br ou tel.: (61) 2109-5191.

META 1.4 – PREVENÇÃO DE EVENTOS HIDROLÓGICOS CRÍTICOS

Para o cumprimento desta meta é necessário que o estado opere adequadamente os sistemas de prevenção de eventos críticos, com o funcionamento apropriado dos equipamentos automáticos de coleta e transmissão de dados hidrológicos (correspondente a 50% do valor da meta), bem como pela disponibilização de informações aos órgãos competentes (outros 50% da meta).

No segundo período de certificação, as Entidades Estaduais encaminharam os **Manuais Operativos da Sala de Situação**, compatíveis com o conteúdo mínimo fornecido pela ANA, em atendimento ao item I desta meta.

Neste item é importante ressaltar que a elaboração do Manual Operativo da Sala de Situação permanece pendente para o **estado do Piauí**, que deverá apresentá-lo até março de 2015. O Manual deverá ser customizado a partir do manual padrão da ANA, já disponibilizado em formato compatível para edição. Para este estado, a produção de boletins diários será certificada a partir de 2015.

Quanto ao item II, que se refere à **produção de boletins diários** a partir do 3º ciclo do Progestão, os estados deverão encaminhar à ANA em março de 2015 um “Relatório de Consolidação dos Boletins Diários da Sala de Situação”, contendo:

- O modelo do(s) boletim(ns) que foi(ram) produzido(s) durante o ano de 2014, inclusive sobre eventuais eventos críticos ocorridos;
- A indicação da quantidade aproximada de cada boletim produzido;
- Se houve ou não publicação em website e, em caso afirmativo, informar o endereço eletrônico; e
- Os órgãos que receberam os referidos boletins.

Quaisquer dúvidas no cumprimento deste item, favor entrar em contato com:

- Alessandra Daibert Couri: e-mail aledaibert@ana.gov.br ou tel.: (61) 2109-5366
- Othon Fialho de Oliveira: e-mail othon.oliveira@ana.gov.br ou tel.: (61) 2109-5269



Em relação ao cumprimento do item III desta meta, é também necessário que o desempenho na **transmissão e disponibilização de dados telemétricos** das Plataformas de Coleta de Dados (PCDs) relacionadas à Sala de Situação esteja adequado, garantindo um Índice de Transmissão e Disponibilização de Dados Telemétricos (ITD) maior ou igual a 80%.

Para aferir o adequado desempenho na transmissão e disponibilização de dados telemétricos, a área competente da ANA desenvolveu um aplicativo WEB para cálculo do ITD. Tal aplicativo também é disponibilizado aos estados por meio do endereço <http://gestorpcd.ana.gov.br>. Assim, os índices referentes ao ano de 2014, bem como aos demais, serão calculados pela própria área competente da ANA.

META 1.5 – ATUAÇÃO PARA SEGURANÇA DE BARRAGENS

Esta meta prevê o cumprimento de exigências relativas à implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) pelos estados. O instrumento de avaliação será a constatação, pela área competente da ANA, quanto: à estruturação de um cadastro de barragens; à classificação das barragens por categoria de risco e dano potencial; e à sua fiscalização, por meio do envio das informações para o Relatório Anual de Segurança de Barragens.

Os estados que já cumpriram a meta relativa ao **cadastro de barragens**, devem complementá-lo e atualizá-lo, seja pela inserção de novas barragens existentes e ainda não cadastradas e não outorgadas, recém outorgadas ou construídas, ou pela complementação de informações de interesse para a gestão de sua segurança, que são obtidas paulatinamente, mediante visitas ao campo, respostas dos empreendedores às convocações e solicitações da entidade fiscalizadora.

Para o ano de 2014, a meta de classificação das barragens será considerada atingida pelos estados que **classificarem por categoria de risco** as barragens constantes no cadastro com altura maior ou igual a 15 metros e/ou capacidade do reservatório na cota máxima normal maior ou igual a 3hm³.

Para a classificação das barragens quanto ao risco, é necessário que os campos do cadastro relativos às informações consideradas nos critérios gerais da Resolução CNRH nº 143/2012 estejam preenchidos. O Anexo II da Resolução CNRH nº 143/2012 apresenta os critérios, seus parâmetros e pontuações para cada característica ou condição e estão sintetizados em quadros. Para Categoria de Risco têm-se os critérios: I - Características Técnicas (CT); II - Estado de Conservação (EC); e III - Plano de Segurança da Barragem (PS).

Essas informações, necessárias para a classificação por categoria de risco, podem ser obtidas de duas formas:

- 1) A equipe de fiscalização da entidade fiscalizadora pode realizar vistorias às barragens e coletar as informações;
- 2) A entidade fiscalizadora deve regulamentar a Lei nº 12.334/2010, quanto ao seu art. 9º - Inspeções Regulares, que é a fonte da informação para o estado de conservação da barragem, e quanto ao seu art. 8º - Plano de Segurança da Barragem, de onde viriam informações para os demais critérios. Posteriormente, a entidade fiscalizadora deverá identificar os empreendedores, solicitar-lhes que sejam realizadas as inspeções de segurança regulares de suas barragens e que sejam enviadas informações inerentes ao Plano de Segurança das Barragens, com respectivos prazos para atendimento.

A classificação quanto ao dano potencial associado não será exigida para 2014.



Conforme o artigo 12 da Resolução CNRH nº 144/2012, os órgãos fiscalizadores terão prazo até 31 de janeiro de cada ano para enviar à ANA as informações necessárias para a elaboração do **Relatório de Segurança de Barragens**.

A ANA coleta essas informações por meio de um formulário, a ser preenchido diretamente através do acesso https://rm.ana.gov.br/RM7_Portal/. Para acesso ao sistema, deverão ser usados *login* e senha já enviados pela ANA. Nesse formulário, haverá o campo “*Cadastro – anexe aqui o arquivo do cadastro de barragens do órgão*”.

Assim, para fins de certificação desta meta, a ANA analisará o cadastro a ser enviado **até 31 de janeiro de 2015**, conforme orientações supracitadas, visando verificar sua complementação e a classificação quanto ao risco para grandes barragens. Há mais informações sobre o preenchimento e envio do formulário no link:

<http://www2.ana.gov.br/Paginas/servicos/cadastros/barragens/RelatoriodeSegurancadeBarragens.aspx>

Quaisquer dúvidas favor entrar em contato com:

- Fernanda Laus no tel.: (61) 2109-5389 ou e-mail fernanda.aquino@ana.gov.br

EQUIPE PROGESTÃO